



PREFEITURA MUNICIPAL
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004



LEI Nº 1.589/2003
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003

**APROVA TERMO ADITIVO AO ACORDO
COLETIVO FIRMADO COM A ENTIDADE
DE CLASSE REPRESENTATIVA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

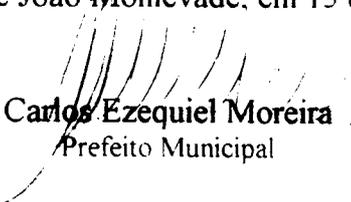
Art. 1º Fica aprovado o primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo em vigor, firmado entre a Prefeitura Municipal de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de João Monlevade-SINTRAMON.

Art. 2º Ficam autorizados a cumprirem o Termo objeto desta Lei, o Chefe do Executivo Municipal e os Órgãos da Administração Indireta, na vigência do Acordo em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 15 de dezembro de 2003.


Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada, nesta Assessoria de Governo, aos quinze dias do mês de dezembro de 2003.


Helenita Pinto Melo Lopes
Assessora de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em:	07/01/04
As	15.38 hs.
Ass.:	



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO
CELEBRADO EM 1º DE JUNHO DE 2003.**



Termo Aditivo celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de João Monlevade-SINTRAMON, ao Acordo Coletivo firmado em 1º de junho de 2003.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A cesta básica prevista na cláusula dezenove do Acordo Coletivo, será repassada a cada servidor, nele credenciado, mediante a entrega de um Cartão Alimentação, contendo impresso eletronicamente o valor dos itens integrantes da cesta e a senha do servidor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Competirá ao Sindicato indicar a empresa que irá confeccionar os Cartões, sem despesas para a Prefeitura, bem como, o credenciamento dos estabelecimentos comerciais do Município que irão atender na modalidade prevista neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Prefeitura repassará mensalmente ao Sindicato, mediante depósito em conta bancária por ele indicado, o valor das cestas básicas, apurado de acordo com o número de cartões expedidos.

CLÁUSULA QUARTA

Competirá a Prefeitura Municipal, apurar periodicamente, o custo dos alimentos integrantes da cesta básica prevista no termo original.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Termo vigorará após a sua aprovação pelo Legislativo Municipal.



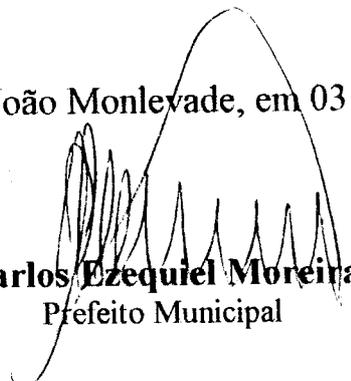
PREFEITURA MUNICIPAL
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

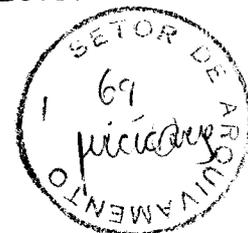


2003

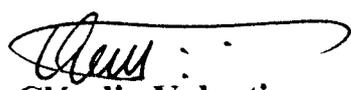
Devidamente justos e acordados, firmam o presente Termo em 06 (seis) vias de igual teor para produzir os efeitos legais e jurídicos na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 03 de dezembro de 2003.


Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal



Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de João Monlevade-SINTRAMON


Antônio Cláudio Valentim
Presidente

TESTEMUNHAS:

João Ezequiel Guimarães
Aparecida Rodrigues
Wilson de Araújo Mendes
Alaís Luiz de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 03/12/03
As 15:20 hs.
Ass: Antônio Cláudio Valentim